

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2021/2022

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA**, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**; E **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2021 a 30 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
18/12/2021 – sábado	9h às 17h	04 h
20 e 21/12/2021 – segunda e terça-feira	9h às 20h	02 h
22 e 23/12/2021 – quarta e quinta-feira	9h às 21h	04 h
24/12/2021 – sexta-feira	9h às 18h	00 h
31/12/21 – sexta-feira	9h às 18h	00 h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>10 h</b>

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra dos empregados nos dias de domingo no comércio de Ipatinga-MG.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos dias 18, 24 e 31/12/2021, quando o intervalo será de uma hora.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 10 (dez) horas excedentes, de que trata a cláusula “funcionamento do comércio”, somadas às 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos) extras das demais datas comemorativas do ano 2021, perfazendo 33h30 (trinta e três horas e trinta minutos), da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
03/01/2022 – segunda-feira	Fechado	08 horas
28/02/2022 – segunda-feira	Fechado	Folga - Dia dos Comerciários
01/03/2022 – terça-feira	Fechado	08 horas
02/03/2022 – quarta-feira	Fechado	08 horas
<b>Total de horas compensadas</b>		<b>24 horas</b>

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurada ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de nove às dezoito horas.

**Parágrafo Segundo** - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito às dezoito horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

**Parágrafo Quarto** - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

**Parágrafo Quinto** - Para o pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, essas horas serão consideradas como descanso semanal remunerado – DSR. O valor referente às horas pagas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

**Parágrafo Sexto** - As 9h30 (nove horas e trinta minutos) restantes desta CCT ficarão de crédito em favor dos empregados para serem negociadas entre os sindicatos signatários.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUINTA - LANCHE/ALMOÇO

A empresa fornecerá almoço no sábado, dia 18/12/2021, aos funcionários que trabalharem nesse dia. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$7,80 (sete reais e oitenta centavos) ou um lanche composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2023, no que se refere ao lanche.

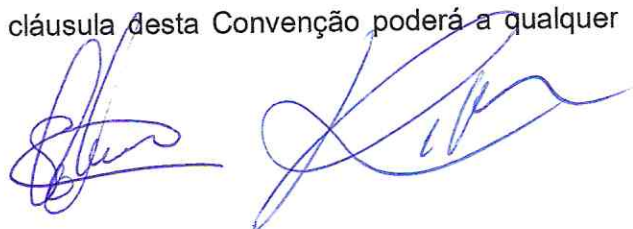
### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.



**Parágrafo Segundo** - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO**

Não participam do presente instrumento negocial as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrúteis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares, bombonieres, casa de doce, bala, material para festa e similares.

**Parágrafo Único** - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de oito às dezoito horas de segunda a sexta e de oito horas às doze horas no sábado, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que protocole na sede do SECI, formalmente até o dia 16/12/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO**

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 10 de dezembro de 2021.

  
CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ  
Coordenador Geral

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.  
CART. IPATINGA

  
JOSE MARIA FACUNDES  
Presidente  
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO